



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Segunda-feira, 11 de janeiro de 2021 - Edição nº 006/ 2021

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

Publicação: Segunda-feira, 11 de janeiro de 2021

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	14
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	18

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 016/2021

PORTARIA Nº 015/2021

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no inciso IV do art.3º da Lei nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para compor grupo de trabalho especial para, atuando nas funções de Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio, desenvolver atividades relativas aos processos licitatórios sob a modalidade Pregão, a serem realizados por esta Corte de Contas, até 31 de dezembro de 2021, com as atribuições determinadas pelo art. 3º, IV da Lei nº 10.520/2002 c/ o art. 17 e 18 do Decreto nº 10.450/2019:

Nome	Matrícula	Função
Flávio Adriano Soares Lima	98.111-7	Pregoeiro
Ivete Maria Gonçalves	97.943-0	Pregoeira
Messias Leal de Moura Lima	97.896-5	Apoio
Kelly Michinne da Silva Lima	98.489-2	Apoio
Teresa Isaías de França	79.108-3	Apoio

Art. 2º A coordenação das atividades referentes a procedimentos licitatórios, compete à Chefia da Divisão de Licitações e Contratos, nos termos da Resolução TCE/PI nº 01/2019 de 31 de janeiro de 2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE/PI

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercer os cargos de provimento em comissão do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 01 de janeiro de 2021, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, 10, 11, §1º, 14,17, combinado com art. 1º, Tabela I do Anexo I da Lei nº 7.222, de 05 de junho de 2019, publicada no DOE nº 105, da mesma data.

Símbolo/Nome	Matrícula/ CPF	Nome	Lotação
TC DAS 07 Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro	97119	IVO CHRISTIAN ARAUJO CARVALHO	DTIF
TC DAS 06 Consultor de Controle Externo	97533	FIDALMA SOARES DO REGO MOTTA	PROCESSUAL
TC DAS 06 Consultor de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro	98490-6	HIACIARA REIS MARTINS	SEC.SESS
TC DAS 03 Assistente de Controle Externo	2083	OSEAS MACHADO COELHO FILHO	PROTOCOLO
	2095	PAULO DE SOUSA COELHO FILHO	DTIF
	2141	MARIANGELA GOES PAZ SOUSA	DFAP
	98488	SOLANGE TAVORA DE SOUZA	GAB PRES
TC DAS 02 Assistente de Operação	96750	MARIA DO CARMO DE CARVALHO MATOS SANTOS	DOF
	96533	IZABELLE CAROLINE COSTA CAVALCANTE BARROS	DFAM
	2094	ADALBERTO VERAS GOMES FILHO	PROTOCOLO
	2097	ANTONIO JOSE MENDES FERREIRA	PROCESSUAL

1. Tornar sem efeito a nomeação do código 1.02.2.02 realizada por meio da Portaria nº 003/2021, publicada no Diário Eletrônico do TCE/PI de 05/01/2021.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de janeiro de 2021.

Cons. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MATINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 017/2021

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

RESOLVE:

Nomear a servidora abaixo relacionada para exercer o cargo de provimento em comissão do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 11 de janeiro de 2021, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, 10, 11, §1º, 14,17, combinado com art. 1º, Tabela I do Anexo I da Lei nº 7.222, de 05 de junho de 2019, publicada no DOE nº 105, da mesma data.

Símbolo/Nome	Matrícula/ CPF	Nome	Lotação
TC DAS 06 Consultor de Controle Externo	671.781.623-68	ALINE LEITE M. DE SOUSA E SILVA	DLC

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de janeiro de 2021.

Cons. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MATINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 18/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

RESOLVE:

Designar o servidor abaixo relacionado para exercer a Função de Confiança do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 01 de janeiro de 2021, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, art. 10, II, §2º, art. 14, §4º, art. 18, art. 56, combinado com art. 1º, Tabela II do Anexo I da Lei nº 7.222, de 05 de junho de 2019, publicada no DOE nº 105, da mesma data.

Função		Servidor			Lotação
Símbolo	Nome	Código	Matrícula	Nome	
TC FC 01	Chefe de Seção	2.01.1.15	97850	HELLANO DE PAULO GIRAO SAMPAIO	DTIF

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de janeiro de 2021.

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 020/2021

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o cargo de provimento em comissão do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 08 de janeiro de 2021, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, 10, 11, §1º, 14,17, combinado com art. 1º, Tabela I do Anexo I da Lei nº 7.222, de 05 de junho de 2019, publicada no DOE nº 105, da mesma data.

Símbolo/Nome	Matrícula/ CPF	Nome	Lotação
TC DAS 10 Secretário	386.922.283-20	PAULO IVAN DA SILVA SANTOS	Secretaria Administrativa

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de janeiro de 2021.

Cons. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MATINS
Presidente do TCE/PI

TECE-PI INICIA 4ª FASE DO RETORNO PREFERENCIAL EM JANEIRO

O atendimento aos jurisdicionados e público externo será feito preferencialmente de forma remota via e-mail ou telefone. O atendimento presencial somente será permitido mediante agendamento prévio com a chefia de cada setor.

O PROTOCOLO CONTINUARÁ FUNCIONANDO EM FORMA ELETRÔNICA, MEDIANTE ENVIO DE DOCUMENTOS ASSINADOS EM FORMA FÍSICA OU ELETRÔNICA NO FORMATO PDF POR MEIO DO E-MAIL "TRIAGEM@TCE.PI.GOV.BR"





Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência



PORTARIA Nº 021/2021

Atualiza a lotação dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Anexo único

A Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 27, VI da Lei Orgânica, combinado com o art. 44, XXII do Regimento Interno,

Considerando a necessidade de regulamentar a lotação dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

Considerando as alterações ocorridas na estrutura do TCE/PI, a partir de 01 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Declarar a lotação dos servidores deste Tribunal de Contas na forma do Anexo Único a este Portaria.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de janeiro de 2021.

Cons. **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MATINS**

Presidente do TCE/PI

ANEXO ÚNICO

EVELINE DA SILVA OLIVEIRA	Biblioteca
MARIA DA CONCEICAO SOARES DA COSTA	Biblioteca
MARIA DOMINGAS MARTINS DE ARAUJO	Biblioteca
PATRICIA SUELY BARBOSA NASCIMENTO	Biblioteca
DANILO PARENTE LIRA	CGP/AJ - Assessoria Jurídica
JOSE PEREIRA LIBERATO	CGP/AJ - Assessoria Jurídica
ROMERYO ELIAS FRANÇA	CGP/ASMIL - Assessoria Militar
FLÁVIO MARCOS MOURA E SILVA	CGP/CS - Comunicação Social
LARISSA GOMES DE MENESES SILVA	CGP/CS - Comunicação Social
ANTONIO RICARDO MOUZINHO DE CARVALHO FILHO	CGP/GOV - Governança
DEBORA JAMILLE CANUTO OLIVEIRA	CGP/GOV - Governança
Decherley Machado do Carmo	CGP/GOV - Governança
LUCINE DE MOURA SANTOS PEREIRA BATISTA	CGP/GOV - Governança
ANETE MARQUES DA SILVA	CGP/SCE - Seção de Cerimonial
Perpétua Mayre Neiva Santos Madeira Moura	CGP/SCE - Seção de Cerimonial
TANIA FERREIRA MARTINS NUNES NOGUEIRA	CGP/SCE - Seção de Cerimonial
CARLOS RIBEIRO FERNANDES	CGP/SP - Secretaria da Presidência
CONCEIÇÃO DE MARIA DA COSTA VASCONCELOS	CGP/SP - Secretaria da Presidência
MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS FERREIRA	CGP/SP - Secretaria da Presidência
ANA MARIA CHAVES DE MELO	Conselheiros Substitutos - Seção de Apoio
EGÍDIO PORTELA SOARES	Controle Interno
FRANCISCO DAS CHAGAS BRAZ DE OLIVEIRA	Controle Interno
Paulo Henrique Gomes Malaquias	Controle Interno
SANDRA SOBREIRA SOARES	Controle Interno
RAMON PATRESE VELOSO E SILVA	Corregedoria
ALINE DE OLIVEIRA PIEROT LEAL	CRJ - COMISSÃO DE REGIMENTO E JURISPRUDÊNCIA
CAIO FERNANDO NASCIMENTO DE ALMEIDA	DAJUR
DAYANNA PEREIRA DE PAIVA RIBEIRO	DAJUR
EDILEUZA BORGES SENA	DAJUR
EMILIO CARLOS ROSADO VITORINO DE ASSUNCAO	DAJUR
FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO	DAJUR
LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO	DFAE
MARIA ELIANA BEZERRA POLICARPO	DFAE



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência



REYNILDE CUNHA CAVALCANTI ALMEIDA	DFAE
TERCIO GOMES RABELO	DFAE
AURICELIA CAROLINE DE CARVALHO CARDOSO	DFAE - I Divisão Técnica
GILIAN DANIEL DE OLIVEIRA	DFAE - I Divisão Técnica
GISLAINY DA SILVA LEITE	DFAE - I Divisão Técnica
RAIMUNDA DA SILVA BORGES	DFAE - I Divisão Técnica
ROSEMARY CAPUCHU DA COSTA	DFAE - I Divisão Técnica
SILVIA AGLAYA LIMA SARMENTO VELOSO MARTINS	DFAE - I Divisão Técnica
WILLIAM HUGO BASTOS MOURA	DFAE - I Divisão Técnica
IRACEMA SOARES MINEIRO	DFAE - I Divisão Técnica
TATIANA MARIA ALMEIDA SAIKI	DFAE - I Divisão Técnica
WENDEL TORREAO DE ANDRADE MELO	DFAE - I Divisão Técnica
LUCIA VIANA DE MORAES E SILVA	DFAE - II Divisão Técnica
MARCIA ANDREA BARROS COELHO	DFAE - II Divisão Técnica
MARIA LUZIA OLIVEIRA SALDANHA	DFAE - II Divisão Técnica
ANTONIA CARLA BARROS	DFAE - II Divisão Técnica
ANA MARCIA LEAL DA COSTA SOUSA	DFAE - II Divisão Técnica
ANTONIO MARCELO MENDES SOARES	DFAE - II Divisão Técnica
GERMANA LOPES DE CARVALHO	DFAE - II Divisão Técnica
JOSE AUGUSTO NUNES SOARES	DFAE - II Divisão Técnica
OSMALIA MATIAS MARQUES	DFAE - II Divisão Técnica
TONYVAN DE CARVALHO OLIVEIRA	DFAE - II Divisão Técnica
ADRIANA RODRIGUES GOMES GUANIERI	DFAE - II Divisão Técnica
CHRYSYTIANNE PORTELA DE MELLO ROCHA	DFAE - III Divisão Técnica
JOCIRENE DOS SANTOS AVELINO	DFAE - III Divisão Técnica
LUCAS ALVES DOS SANTOS	DFAE - III Divisão Técnica
ANGELA VILARINHO DA ROCHA SILVA	DFAE - III Divisão Técnica
CLAUDIO JOSE RIBEIRO RAULINO	DFAE - III Divisão Técnica
DOLORES EUNICE NOLLETO MAIA	DFAE - III Divisão Técnica
JOSEFA NOGUEIRA CARNEIRO	DFAE - III Divisão Técnica
MARIA DO PERPETUO SOCORRO PAIVA COSTA	DFAE - III Divisão Técnica
PAULINO FORTES CARVALHO	DFAE - III Divisão Técnica
RAIMUNDO AVELAR ANDRADE SOUSA	DFAE - III Divisão Técnica
SONIA MARIA RODRIGUES ALVES	DFAE - III Divisão Técnica
EDILENE DOS SANTOS MOURA	DFAE - III Divisão Técnica
SYLVIO JULIO ALVES PARENTE	DFAE - III Divisão Técnica
ALBERTO MIRANDA DE ARAUJO	DFAE - IV Divisão Técnica
ANTONIO CARLOS MONTEIRO	DFAE - IV Divisão Técnica

BRUNO ARAUJO DE SOUZA	DFAE - IV Divisão Técnica
FLAVIA LAISSA ROCHA MORAES	DFAE - IV Divisão Técnica
ITALO GABRIEL ALMEIDA ROCHA	DFAE - IV Divisão Técnica
SANDRO AUGUSTO ROMERO DE OLIVEIRA	DFAE - IV Divisão Técnica
ANDREA DE OLIVEIRA PAIVA	DFAE - IV Divisão Técnica
CLEBER ROBERT ALVES DE CARVALHO	DFAE - IV Divisão Técnica
ELBERT SILVA LUZ ALVARENGA	DFAM
IZABELLE CAROLINE COSTA CAVALCANTE BARROS	DFAM
ODILON MONTEIRO DE CARVALHO NETO	DFAM
SEBASTIÃO ROSA DE SOUSA NETO	DFAM
YURI CAVALCANTE DE ARAUJO	DFAM
CINTIA ROBERTA SILVEIRA REIS ALBUQUERQUE	DFAM - I Divisão Técnica
DENIZE FERNANDES FRANCA E SILVA	DFAM - I Divisão Técnica
ERIDAN SOARES COUTINHO MONTEIRO	DFAM - I Divisão Técnica
FABIANA MARIA NUNES DE CARVALHO	DFAM - I Divisão Técnica
GERALDO SIMIAO NEPOMUCENO FILHO	DFAM - I Divisão Técnica
JOÃO ANTÔNIO CORDEIRO DA SILVA	DFAM - I Divisão Técnica
KASSANDRA SARAIVA DE LIMA	DFAM - I Divisão Técnica
KATIA MARIA DE CARVALHO MEIRA	DFAM - I Divisão Técnica
MARIA APARECIDA DE MELO	DFAM - I Divisão Técnica
MAYRA VELOSO PORTO PIRES DE OLIVEIRA	DFAM - I Divisão Técnica
MOZART FRANCISCO FIGUEIREDO DA SILVA	DFAM - I Divisão Técnica
TELIAM SANTOS TUPINAMBA	DFAM - I Divisão Técnica
ANTÔNIO HUMBERTO DE ALMEIDA COIMBRA	DFAM - I Divisão Técnica
EMILIO VAGNON FIGUEIREDO DA SILVA	DFAM - I Divisão Técnica
JOSE DE JESUS CARDOSO DA CUNHA	DFAM - I Divisão Técnica
MARIA GORETE FERREIRA SOUSA	DFAM - I Divisão Técnica
ERIKA BARROS DA SILVA NUNES	DFAM - II Divisão Técnica
LUCIANA VELOSO AGUIAR	DFAM - II Divisão Técnica
ANDREA FREITAS SILVA	DFAM - II Divisão Técnica
CAROLINE DE CARVALHO LEITAO HIDD	DFAM - II Divisão Técnica
CLAUDIA JOVANKA CURY DE MIRANDA	DFAM - II Divisão Técnica
DJENANE DE MELO RODRIGUES	DFAM - II Divisão Técnica
EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES	DFAM - II Divisão Técnica
FRANCISCO DAS CHAGAS AVELINO DE MACEDO	DFAM - II Divisão Técnica
HERNANE CASTRO DE ANDRADE	DFAM - II Divisão Técnica



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência



MARIA DA CRUZ RUFINO LEAO	DFAM - II Divisão Técnica
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA	DFAM - II Divisão Técnica
SERGIO IDELANO ALVES MATOS	DFAM - II Divisão Técnica
CLAUDIA DE MORAES NUNES DOURADO	DFAM - II Divisão Técnica
DAISY MARY CORREA OLIVEIRA	DFAM - III Divisão Técnica
ESMERALDA DE SOUSA VIEIRA ARAUJO	DFAM - III Divisão Técnica
IRANILDES SOARES GOMES	DFAM - III Divisão Técnica
LUCIANE DE ALMEIDA TOBLER SILVA	DFAM - III Divisão Técnica
MARIA MARLINDA GOMES DA ROCHA	DFAM - III Divisão Técnica
OMIR HONORATO FILHO	DFAM - III Divisão Técnica
RAIMUNDO NETO PEREIRA DA SILVA	DFAM - III Divisão Técnica
ROQUE BARBOSA MATOS JÚNIOR	DFAM - III Divisão Técnica
ROSA AMELIA SAMPAIO ARIAS FERNANDEZ	DFAM - III Divisão Técnica
ROSA MARIA CARVALHO GAYOSO FREITAS	DFAM - III Divisão Técnica
SIMAO PEDRO ROCHA	DFAM - III Divisão Técnica
VILMAR BARROS MIRANDA	DFAM - III Divisão Técnica
MARIO HENRIQUE DE FREITAS MENDES	DFAM - III Divisão Técnica
JULIÃO NANTES RUFINO CORTEZ	DFAM - III Divisão Técnica
LARA CIANA PAIVA FEITOSA	DFAM - IV Divisão Técnica
MARCOS VINICIUS LUZ	DFAM - IV Divisão Técnica
ADILIO TORRES NASCIMENTO	DFAM - IV Divisão Técnica
CREUSA DA SILVA TÔRRES	DFAM - IV Divisão Técnica
FRANCISCO GOMES NETO	DFAM - IV Divisão Técnica
IRLANE DE CASTRO LEITE MOTA ROCHA	DFAM - IV Divisão Técnica
MARILE RIBEIRO CAVALCANTE	DFAM - IV Divisão Técnica
SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA	DFAM - IV Divisão Técnica
SEBASTIAO ROSA DE SOUSA NETO	DFAM - IV Divisão Técnica
MARGARIDA MARIA CORREIA DE CASTRO	DFAM - IV Divisão Técnica
ANTONIA MEIRA BRANDAO CARDOSO	DFAM - V Divisão Técnica
ENRICO RAMOS DE MOURA MAGGI	DFAM - V Divisão Técnica
FABIO CORDEIRO	DFAM - V Divisão Técnica
JAILSON BARROS SOUSA	DFAM - V Divisão Técnica
VINICIUS ARAÚJO LIMA BORGES	DFAM - V Divisão Técnica
WARBARENO ALVES DA COSTA RAPOSO	DFAM - VI Divisão Técnica
ANGELA MENDES REIS	DFAM - VI Divisão Técnica
HELOISA ALVES DE SOUSA AMORIM	DFAM - VI Divisão Técnica
HENRIQUE JOSÉ DE CARVALHO NUNES	DFAM - VI Divisão Técnica
JUSCELINO SANTOS GUIMARAES	DFAM - VI Divisão Técnica
LILIA BETANIA RABELO BARBOSA	DFAM - VI Divisão Técnica

5



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência



MARTINS	
LUCIANA PINHEIRO CAMPOS	DFAM - VI Divisão Técnica
MARCONI SA CARVALHO SOUSA	DFAM - VI Divisão Técnica
MARIA DO SOCORRO FREITAS DE BRITO	DFAM - VI Divisão Técnica
MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO	DFAM - VI Divisão Técnica
PHABLO FERNANDO SALES SILVA	DFAM - VI Divisão Técnica
RAIMUNDO RODRIGUES MATOS NETO	DFAM - VI Divisão Técnica
LUIZ SERGIO VITORIO NETO	DFAP - Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal
MARIANGELA GOES PAZ SOUSA	DFAP - Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal
ALEX SANDRO LIAL SERTAO	DFAP - Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal
ANTÔNIO NETO PINHO DE MACEDO NOGUEIRA	DFAP - Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal
ANTONIO SOBRAL VELOSO FILHO	DFAP - Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal
CAROLINE LEAL FEITOSA	DFAP - Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR	DFAP - Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal
LARISSA GOMES MARTINS	DFAP - Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal
LARISSA MACHADO RODRIGUES	DFAP - Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal
LUCIANA TENORIO REGO GUIMARAES	DFAP - Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal
MARIA DAS GRACAS LIMA PEREIRA DA SILVA	DFAP - Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal
ROSA MARIA VIANA DE OLIVEIRA	DFAP - Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal
ROSEMBERG VELOSO MOURA BESERRA	DFAP - Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal
BRUNO CAMARGO DE HOLANDA CAVALCANTI	DFENG
FRANCISCO ROGEANIO	DFENG
ISADORA LOPES VELOSO DE ALBUQUERQUE LACERDA	DFENG
JOABE PEREIRA MARTINS CARVALHO	DFENG
KARLA CRISTIANE BARROS FERREIRA BARBOSA	DFENG
FRANCISCO LEITE DA SILVA NETO	DFENG I - Div. de Cont. e Acomp. de Obras e Serv. de Eng. Te
TERESA CRISTINA DE JESUS GUIMARAES MOURA	DFENG I - Div. de Cont. e Acomp. de Obras e Serv. de Eng. Te
VERONICA MARIA PRAZERES LOPES DE SOUSA	DFENG I - Div. de Cont. e Acomp. de Obras e Serv. de Eng. Te
IURY FRANCISCO DE MENEZES MANICOBA	DFENG II - Div. de Cont. e Acompanhamento de Obras Cíveis

6



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência



MARIA OLIVIA SILVEIRA REIS	DFENG II - Div. de Cont. e Acompanhamento de Obras Cíveis
MOISES BATISTA DOS SANTOS	DFENG II - Div. de Cont. e Acompanhamento de Obras Cíveis
RAIMUNDO DA COSTA MACHADO NETO	DFENG II - Div. de Cont. e Acompanhamento de Obras Cíveis
ROBERTO CRISTIAN ALBUQUERQUE OLMO DE AGUILERA	DFENG II - Div. de Cont. e Acompanhamento de Obras Cíveis
THAIS FREIRE SANTANA	DFENG II - Div. de Cont. e Acompanhamento de Obras Cíveis
ANTONIO RODRIGUES DE LIMA	DFENG III - Div. de Cont. e Acomp. de Obras Rod. e Mob. Urba
EDUARDO NUNES VILARINHO	DFENG III - Div. de Cont. e Acomp. de Obras Rod. e Mob. Urba
LEONARDO CESAR SANTOS CHAVES	DFENG III - Div. de Cont. e Acomp. de Obras Rod. e Mob. Urba
PAULO SERGIO CASTELO BRANCO CARVALHO NEVES	DFENG III - Div. de Cont. e Acomp. de Obras Rod. e Mob. Urba
GILSON SOARES DE ARAUJO	DFESP
REJANE MEDEIROS QUEIROZ DE	DFESP 1 - Educação
CAROLINE DE LIMA SANTOS	DFESP I - Educação
CAROLINE LEITE LIMA NASCIMENTO	DFESP I - Educação
LAURA DONARYA ALVES DE SA NASCIMENTO	DFESP I - Educação
RICARDO DE SOUSA MESQUITA	DFESP I - Educação
ANTONIO FABIO DA SILVA OLIVEIRA	DFESP II - Saúde
FELIPE PANDOLFI VIEIRA	DFESP II - Saúde
GEYSA ELANE RODRIGUES DE CARVALHO SA	DFESP II - Saúde
JACQUELINE VIANA SOUSA	DFESP II - Saúde
RAFAELLA PINTO MARQUES LUZ	DFESP II - Saúde
ARTHUR ROSA RIBEIRO CUNHA	DFESP III - Temática Residual
JOAO LUIS CARDOSO FIGUEIREDO JUNIOR	DFESP III - Temática Residual
LUIZ CLAUDIO DEMES DA MATA SOUSA	DFESP III - Temática Residual
RAYANE MARQUES SILVA MACAU	DFESP III - Temática Residual
ZILMA FELIX GOMES ARAUJO	DFESP III - Temática Residual
JARBAS AMORIM	DFRPPS
ARQUIMEDES DE FIGUEIREDO RIBEIRO	DFRPPS-Div. de Fisc. de Reg. Próprios de Previdência Social
GIRLENE FRANCISCA FERREIRA SILVA	DFRPPS-Div. de Fisc. de Reg. Próprios de Previdência Social
MARCELO VALENTE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	DFRPPS-Div. de Fisc. de Reg. Próprios de Previdência Social
RAIMUNDA FARIAS DA SILVA	DFRPPS-Div. de Fisc. de Reg. Próprios de Previdência Social
ANTONIO MOREIRA DA SILVA FILHO	DTIF
ELY DA SILVA MIRANDA	DTIF - Divisão de Desenvolvimento de

7



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência



	Softwares
HELICIO DE ABREU SOARES	DTIF - Divisão de Desenvolvimento de Softwares
HELLANO DE PAULO GIRAO SAMPAIO	DTIF - Divisão de Desenvolvimento de Softwares
HUDSON FERREIRA DE ABREU E SILVA	DTIF - Divisão de Desenvolvimento de Softwares
MARCUS VINICIUS DE SOUSA LEMOS	DTIF - Divisão de Desenvolvimento de Softwares
ARMANDO DE CASTRO VELOSO NETO	DTIF - Divisão de Rede e Segurança
EUGENIO SAFFNAUER	DTIF - Divisão de Rede e Segurança
VALNEY DA GAMA COSTA	DTIF - Divisão de Rede e Segurança
WESLLEY EMMANUEL MARTINS LIMA	DTIF - Divisão de Rede e Segurança
ANTONIO CARLOS MACHADO	DTIF - Divisão de Suporte e Atendimento ao Usuário
ANTONIO HENRIQUE LIMA DO VALE	DTIF - Divisão de Suporte e Atendimento ao Usuário
LAECIO SILVA DE MORAIS	DTIF - Divisão de Suporte e Atendimento ao Usuário
PAULO DE SOUSA COELHO FILHO	DTIF - Divisão de Suporte e Atendimento ao Usuário
FLAVIO SARAIVA DA COSTA	DTIF - Seção de Banco de Dados
IVO CHRISTIAN ARAUJO CARVALHO	DTIF - Seção de Banco de Dados
LINEU ANTONIO DE LIMA SANTOS	DTIF - Seção de Banco de Dados
ALANA NASCIMENTO BARROS ARAÚJO	EGC
BERNARDO PEREIRA DE SA FILHO	EGC
CLEITON VALERIO NOGUEIRA DOS SANTOS	EGC
EVA ILDE BARREIRA MACIEL	EGC
FRANCISCA AUGISIANA DE MENESES COSTA	EGC
FRANCISCO MENDES FERREIRA	EGC
JULIO CESAR CARVALHO GOMES	EGC
LUCIANA PONTES MARQUES SAMPAIO	EGC
MARIA VALERIA SANTOS LEAL	EGC
Marília Ferreira Mendes Vieira	EGC
NADIA TAKEUCHI AYRES	EGC
VALDIRA SOARES E SOARES	EGC
VALQUIRIA NOGUEIRA SOARES BARROS ARAUJO	EGC
ALISSON FELIPE DE ARAUJO	Gab. do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
BARBARA LAIS FREITAS GOMES	Gab. do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
ERICA CRISTINE COSTA OLIVEIRA	Gab. do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
IRLANI MARQUES DE CARVALHO	Gab. do Cons. Substituto Alisson Felipe de

8



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência



	Araújo
LETICIA FORTES DE CARVALHO	Gab. do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
MARCIA PEREIRA DA SILVA ROCHA	Gab. do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
ANA BEATRIZ SILVA FERREIRA	Gab. do Cons. Substituto Delano Carneiro da C. Câmara
DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	Gab. do Cons. Substituto Delano Carneiro da C. Câmara
LARA DE CARVALHO M. A. CARNEIRO	Gab. do Cons. Substituto Delano Carneiro da C. Câmara
MANUELA FARIAS CASTRO	Gab. do Cons. Substituto Delano Carneiro da C. Câmara
PAULA GABRIELLA AZEVEDO LEITE	Gab. do Cons. Substituto Delano Carneiro da C. Câmara
SUELY FERREIRA SOARES	Gab. do Cons. Substituto Delano Carneiro da C. Câmara
DEMIVAL DE LOBAO VERAS	Gab. do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
FERNANDO SILVA ARAUJO	Gab. do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
JACKSON NOBRE VERAS	Gab. do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
RAIMUNDO NONATO LIMA NETO	Gab. do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
TACIANO HOLANDA DA LUZ FILHO	Gab. do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
ANATONIA AREA LEAO	Gab. do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
ANTONIO DE PADUA CARVALHO FILHO	Gab. do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
CAMILA TOLEDO SANTOS SEABRA	Gab. do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	Gab. do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
LIDIANNE KARINE ANDRADE DE ARAUJO FREITAS	Gab. do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
MARCOS FERREIRA LIMA JÚNIOR	Gab. do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
ANTONIO RAIMUNDO NOLETO	Gabinete da Conselheira Waltânia
BEATRIZ SOARES DO NASCIMENTO	Gabinete da Conselheira Waltânia
MARIA DO ROSARIO DE FATIMA CARVALHO MASCARENHAS	Gabinete da Conselheira Waltânia
MARILIA DE MOURA SANTOS NOGUEIRA REGO	Gabinete da Conselheira Waltânia
RAIMUNDO ALVARES ROCHA	Gabinete da Conselheira Waltânia
SANDRA MARIA DOS SANTOS	Gabinete da Conselheira Waltânia
WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA	Gabinete da Conselheira Waltânia
MERCIA LIANE NOGUEIRA DE SOUZA	Gabinete da Conselheira Waltânia
DANIEL DOUGLAS SEABRA LEITE	Gabinete da Presidência

9



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência



JUAREZ MESQUITA RODRIGUES DE ARAUJO	Gabinete da Presidência
LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	Gabinete da Presidência
SILVANA DE CASTRO TEIXEIRA	Gabinete da Presidência
SOLANGE TAVORA DE SOUZA	Gabinete da Presidência
ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	Gabinete do Conselheiro Abelardo
DANIELE DE ALMEIDA SILVA	Gabinete do Conselheiro Abelardo
LIANA MARIA LAGES DE LIMA	Gabinete do Conselheiro Abelardo
LORENN CARVALHO DE BRITO ELVAS	Gabinete do Conselheiro Abelardo
VALDIVIA MARQUES RIBEIRO LIMA	Gabinete do Conselheiro Abelardo
ANTONIO CESAR ALVES DO VALE	Gabinete do Conselheiro Kennedy
CAMILA ALBANO DE BARROS	Gabinete do Conselheiro Kennedy
CARLOS WINSTON LUZ COSTA	Gabinete do Conselheiro Kennedy
ESTON DOS SANTOS LIMA	Gabinete do Conselheiro Kennedy
HENRY NICOLAS OLIVEIRA DA SILVA DE ARAUJO	Gabinete do Conselheiro Kennedy
JÉSSICA RAMILLA DO NASCIMENTO	Gabinete do Conselheiro Kennedy
JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS	Gabinete do Conselheiro Kennedy
MARIA DA CONCEICAO RUFINO DE OLIVEIRA	Gabinete do Conselheiro Kennedy
MARILUSIA MOURA DE ARAUJO	Gabinete do Conselheiro Kennedy
NADJA CAROLINE LIMA DE BARROS ARAUJO MAIA	Gabinete do Conselheiro Kennedy
ADRYANNA DO NASCIMENTO SOARES	Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio
EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA	Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio
GIOVANA LUZIA MELO SOARES SIMEAO	Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio
IGOR DANTAS RODRIGUES	Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio
JAMES LIMA ALVES	Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio
KLEBER DANTAS EULALIO	Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio
MARIA DO SOCORRO CESAR DE MORAIS	Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio
URSULINO MARTINS DO REGO LOBAO	Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio
ANNA AUGUSTA DE CARVALHO GONCALVES NUNES REIS	Gabinete do Conselheiro Luciano
ANNA CLARISSA RODRIGUES DANTAS	Gabinete do Conselheiro Luciano
CICERO BATISTA DA COSTA JUNIOR	Gabinete do Conselheiro Luciano
FRANCISCO DAS CHAGAS CASTRO E SILVA	Gabinete do Conselheiro Luciano
LUCIANO NUNES SANTOS	Gabinete do Conselheiro Luciano

10



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência



LUIZ FELIPE DOS SANTOS MEDEIROS SATIRO	Gabinete do Conselheiro Luciano
MARIA DE JESUS SILVA LOPES	Gabinete do Conselheiro Luciano
MARIA DO SOCORRO LIMA CASTELO BRANCO REGO	Gabinete do Conselheiro Luciano
VALDENIA LIMA DE CASTRO	Gabinete do Conselheiro Luciano
ANA PAULA BARROS FREITAS	Gabinete do Conselheiro Olavo
ANTONIO FABIO SANTOS ALMEIDA	Gabinete do Conselheiro Olavo
Antônio Francisco Gomes Cortez	Gabinete do Conselheiro Olavo
GISELLE TOURINHO NEIVA MONTEIRO	Gabinete do Conselheiro Olavo
JOSE CARLOS GONCALVES SOUSA	Gabinete do Conselheiro Olavo
JULIANO TAVARES PEDROSA SILVA	Gabinete do Conselheiro Olavo
LUZIA GOMES DA SILVA	Gabinete do Conselheiro Olavo
OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO	Gabinete do Conselheiro Olavo
PAULO HENRIQUE COUTO MACHADO	Gabinete do Conselheiro Olavo
RIBAMAR BRUNO COELHO UCHOA	Gabinete do Conselheiro Olavo
RODRIGO PARENTES FORTES FERRAZ	Gabinete do Conselheiro Olavo
ROSINEIDE CASTRO DOS SANTOS SOLANO NOGUEIRA	Gabinete do Conselheiro Olavo
THIAGO BRUNO DA SILVA CELESTINO	Gabinete do Conselheiro Olavo
EDUARDO SOUSA DA SILVA	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-Apoio
LUCI MARIA DE OLIVEIRA COUTINHO	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-Apoio
MARIA LAURA NUNES DA SILVA	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-Apoio
FLAVIO ALBUQUERQUE CARVALHO	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-José Araújo Pinheiro Júnior
FRINNY PESSOA BASTOS ALENCAR	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-José Araújo Pinheiro Júnior
JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-José Araújo Pinheiro Júnior
JOSE NILSON DE SOUSA BARROS	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-José Araújo Pinheiro Júnior
LETICIA ELVAS BOHN ARAUJO	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-José Araújo Pinheiro Júnior
LOURENCO DE SOUSA	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-José Araújo Pinheiro Júnior
ALEXANDRA CRONEMBERGER RUFINO	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-Leandro Maciel do Nascimento
CAMILA MARTINS PARAGUASSU PAIVA	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-Leandro Maciel do Nascimento
ENIO NOBRE DE ARAUJO	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-Leandro Maciel do Nascimento
GUSTAVO NASCIMENTO TORRES	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-Leandro Maciel do Nascimento
LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-Leandro Maciel do Nascimento
SUELY RAMOS RIBEIRO GONCALVES	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-Leandro Maciel do Nascimento

11



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência



ALAN CASTELO BRANCO MAGALHAES	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-Márcio André M. de Vasconcelos
DASAEV RIBEIRO DOS SANTOS	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-Márcio André M. de Vasconcelos
FAMES BORGES MENDES	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-Márcio André M. de Vasconcelos
MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-Márcio André M. de Vasconcelos
MARIA TEREZA RUBEN PEREIRA DE CARVALHO	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-Márcio André M. de Vasconcelos
RHANNA FERREIRA MACHADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-Márcio André M. de Vasconcelos
FERNANDO CORREIA BATISTA	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-Plínio Valente Ramos Neto
MARCOS VENICIUS RIOS DA COSTA	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-Plínio Valente Ramos Neto
MATEUS GONÇALVES DA ROCHA LIMA	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-Plínio Valente Ramos Neto
MATHEUS DE MOURA E SOUZA	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-Plínio Valente Ramos Neto
PLINIO VALENTE RAMOS NETO	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-Plínio Valente Ramos Neto
RAVENNA SCARCELA VELOSO ANGELINE DA SILVA	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-Plínio Valente Ramos Neto
ANA JOAQUINA MARREIROS MELO	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-Raissa M. R. de Deus Barbosa
JOAO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-Raissa M. R. de Deus Barbosa
JOEL COELHO FERREIRA PORTELA	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-Raissa M. R. de Deus Barbosa
JOSYANE ROCHA DA SILVA	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-Raissa M. R. de Deus Barbosa
MAURO SANDRO DE OLIVEIRA	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-Raissa M. R. de Deus Barbosa
RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-Raissa M. R. de Deus Barbosa
LEONARDO SANTANA PEREIRA	NUCLEO DE PLAN. E DES. DO CONTROLE EXTERNO
MAZERINE HENRIQUE CRUZ LIMA	NUCLEO DE PLAN. E DES. DO CONTROLE EXTERNO
BRENO VIEIRA SINDEAUX NETO	NUGEI
DAVID BEVILAQUA DE SALES DUARTE FRANCO	NUGEI
EUDO FERREIRA CABRAL JUNIOR	NUGEI
HAMIFRANCY BRITO MENESES	NUGEI
JOSE INALDO DE OLIVEIRA E SILVA	NUGEI
RAIMUNDA ALMEIDA DE SOUSA COSTA	NUGEI
DOMINGOS MARQUES NETO	Ouvidoria
EURIMAR NUNES DE MIRANDA JUNIOR	Ouvidoria
ISABEL CRISTINA DUARTE ALMEIDA	Ouvidoria

12



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência



DARIANE VIEIRA DA SILVA BEZERRA	SA - DGP - Divisão de Gestão de Pessoas
JORGE FELIX DOS SANTOS FILHO	SA - DGP - Divisão de Gestão de Pessoas
NILCE LANE DE CARVALHO REIS	SA - DGP - Divisão de Gestão de Pessoas
SEBASTIAO LEAL DE SOUSA BRITO NETO	SA - DGP - Divisão de Gestão de Pessoas
ELANE CRISTINA SILVA MATIAS	SA - DGP - Seção de Desenvolvimento de Pessoas
LELIA EULÁLIO DANTAS	SA - DGP - Seção de Desenvolvimento de Pessoas
LUCIANE COSTA DE CARVALHO	SA - DGP - Seção de Desenvolvimento de Pessoas
Vera Lúcia Leite Barros Miranda	SA - DGP - Seção de Desenvolvimento de Pessoas
ADELAIDE MARIA DE AZEVEDO MELO	SA - DGP - Seção de Informações Funcionais
ANA CRISTINA PAIVA PARAGUASSU	SA - DGP - Seção de Informações Funcionais
Cliciane Velloso Barbosa	SA - DGP - Seção de Informações Funcionais
LUCIANA PINHEIRO LEAL NUNES	SA - DGP - Seção de Informações Funcionais
MARIA CLARA MARTINS LUZ E SILVA	SA - DGP - Seção de Informações Funcionais
ANA MARIA SOARES DA SILVA MIRANDA	SA - DGP - Seção de Serviços Integrados de Saúde
ANTONIO FRANCISCO LOPES DE ARAUJO	SA - DGP - Seção de Serviços Integrados de Saúde
CLARA REGINA PEREIRA DA SILVA CHANTAL NUNES	SA - DGP - Seção de Serviços Integrados de Saúde
EMILIA MARIA DA ROCHA RIBEIRO GONCALVES CASTELO BRANCO	SA - DGP - Seção de Serviços Integrados de Saúde
IRISMAR DO NASCIMENTO LACERDA	SA - DGP - Seção de Serviços Integrados de Saúde
ÍTALO DRUMOND NUNES	SA - DGP - Seção de Serviços Integrados de Saúde
JOSE NERES QUARESMA	SA - DGP - Seção de Serviços Integrados de Saúde
KELLY DE SOUSA MACIEL	SA - DGP - Seção de Serviços Integrados de Saúde
LUCIANO DE SOUZA COUTINHO	SA - DGP - Seção de Serviços Integrados de Saúde
LUIS FELIPE DIAS E SILVA	SA - DGP - Seção de Serviços Integrados de Saúde
Maria Lúcia Falcão Rêgo	SA - DGP - Seção de Serviços Integrados de Saúde
OLGA MATIAS MARQUES CAVALCANTE	SA - DGP - Seção de Serviços Integrados de Saúde
SHENIA LAIANE MAGALHAES DE OLIVEIRA	SA - DGP - Seção de Serviços Integrados de Saúde
ADRIANA LUZIA COSTA CARDOSO	SA - Divisão de Orçamento e Finanças
FELLIPE SAMPAIO BRAGA	SA - Divisão de Orçamento e Finanças
LUANA ISRAEL MARQUES VILARINHO	SA - Divisão de Orçamento e Finanças
Marinalva Moura Araújo de Oliveira	SA - Divisão de Orçamento e Finanças
ENIO CEZAR DIAS BARRENSE	SA - DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Flávio Adriano Soares Lima	SA - DLC - Divisão de Licitações e Contratos
Ivete Maria Gonçalves	SA - DLC - Divisão de Licitações e Contratos
KELLY MICHINNE DA SILVA NUNES	SA - DLC - Divisão de Licitações e Contratos
LUCAS LEAL COLARES	SA - DLC - Divisão de Licitações e Contratos
MARIA DE JESUS DA ROCHA REIS	SA - DLC - Divisão de Licitações e Contratos
MESSIAS LEAL DE MOURA LIMA	SA - DLC - Divisão de Licitações e Contratos
TERESA ISAIAS DE FRANCA	SA - DLC - Divisão de Licitações e Contratos
DELMAIR SOUSA E SILVA SAFFNAUER	SA - DOF - Seção de Contabilidade
JOSE NILTON PEREIRA DOS SANTOS	SA - DOF - Seção de Contabilidade
MANOEL FRANCISCO RIBEIRO NETO	SA - DOF - Seção de Contabilidade
Maria José de Carvalho	SA - DOF - Seção de Contabilidade
MARICILDES DANTAS COUTINHO	SA - DOF - Seção de Contabilidade
MARINA CARDOSO ROCHA PRADO BATISTA	SA - DOF - Seção de Contabilidade
VICENTE JOSE NOGUEIRA BARBOSA	SA - DOF - Seção de Contabilidade
IVALDO FERREIRA DA SILVA	SA - DOF - Seção de Contabilidade
CLAUDETE MARIA DA SILVA	SA - DOF - Seção de Finanças
JAQUELINE DARC DO NASCIMENTO BARBOSA	SA - DOF - Seção de Finanças
LAYANA OLIVEIRA RUFINO TORRES DE SA	SA - DOF - Seção de Finanças
MARIA DE JESUS BONA MORAIS	SA - DOF - Seção de Finanças
RAIMUNDA NONATA ARAUJO MEDEIROS	SA - DOF - Seção de Finanças
ELYVANIA DE SANTANA SILVA BATISTA	SA - DOF - Seção de Orçamento
JOAO FERREIRA NERI	SA - DOF - Seção de Orçamento
LORENA SOARES NOVAES COSTA	SA - DOF - Seção de Orçamento
MARIA DO CARMO DE CARVALHO MATOS SANTOS	SA - DOF - Seção de Orçamento
ANTONIO CARLOS BARRADAS FERREIRA	SA - DPL - Divisão de Patrimônio e Logística
ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO NETO	SA - DPL - Divisão de Patrimônio e Logística
GILMAR LIMA MALTA	SA - DPL - Divisão de Patrimônio e Logística
LUZIANE DA SILVA LOUZEIRO	SA - DPL - Divisão de Patrimônio e Logística
WESLEY AUGUSTO VILANOVA E SILVA	SA - DPL - Divisão de Patrimônio e Logística
ANTONIA GOMES DA SILVA BARBOSA	SA - DPL - Seção de Almoarifado
ETIENE DE JESUS SILVA	SA - DPL - Seção de Almoarifado
MARIA DA ANUNCIACAO BARBOSA MACHADO	SA - DPL - Seção de Almoarifado
MARIA IRISMAR DE SOUSA	SA - DPL - Seção de Almoarifado
MARIA REGINA ALVES LIMA	SA - DPL - Seção de Almoarifado
EDIVAN MAIA DA SILVA	SA - DPL - Seção de Arquivo Geral
JOSE FERNANDES DA SILVA FILHO	SA - DPL - Seção de Arquivo Geral
LUIS MARINHO DE SOUSA	SA - DPL - Seção de Arquivo Geral

14

13



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência



MOISES OLIVEIRA SILVA	SA - DPL - Seção de Arquivo Geral
HELICIO ALEXANDRE MATOS GOMES	SA - DPL - Seção de Compras
MARLENE FERREIRA SILVA DE SOUSA	SA - DPL - Seção de Compras
ABDON JOSE DE SANTANA	SA - DPL - Seção de Controle do Patrimônio
CARLOS ALBERTO DA SILVA	SA - DPL - Seção de Controle do Patrimônio
RINALDO ALVES DE ARAUJO	SA - DPL - Seção de Controle do Patrimônio
CLEMILTON SOARES	SA - DPL - Seção de Manutenção
JOSE AUGUSTO BENTO DA SILVA FILHO	SA - DPL - Seção de Manutenção
JOSE BEZERRA NETO	SA - DPL - Seção de Manutenção
LUIZA CARLOS DA SILVA	SA - DPL - Seção de Manutenção
MARIA LUCIA DA SILVA GOMES	SA - DPL - Seção de Manutenção
ROMULO DE OLIVEIRA RAMOS	SA - DPL - Seção de Manutenção
ADONIAS DE MOURA JUNIOR	SA - DPL - Seção de Transportes
ALDIDES BARROSO DE CASTRO	SA - DPL - Seção de Transportes
ANTONIO CARLOS MARQUES	SA - DPL - Seção de Transportes
HENDERSON VIEIRA SANTOS DE CARVALHO	SA - DPL - Seção de Transportes
HILDEMAR CARLOS RAMOS	SA - DPL - Seção de Transportes
INACIO DE OLIVEIRA FARIAS NETO	SA - DPL - Seção de Transportes
JOSE MARQUES BARBOSA	SA - DPL - Seção de Transportes
JOSE PEREIRA DIAS	SA - DPL - Seção de Transportes
MARCELO LIMA FERNANDES	SA - DPL - Seção de Transportes
GUMERCINDO SARAIVA COSTA FERREIRA FILHO	SA - DPL - Seção de Transportes
MARIA DALVELINA RODRIGUES DOS REIS SOUZA	SA - Seção de Apoio
Paulo Ivan da Silva Santos	Secretaria Administrativa
RAIMUNDO JOSÉ MENDES SILVA	Secretaria Administrativa
HIACIARA REIS MARTINS	SECRETARIA DAS SESSÕES
ALDENORA MARIA CELESTE BARRETO NUNES MARREIROS	SECRETARIA DAS SESSÕES
Eline Rodrigues de Miranda Paulo	SECRETARIA DAS SESSÕES
GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO	SECRETARIA DAS SESSÕES
ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS	SECRETARIA DAS SESSÕES
MARIA DAS GRACAS CARDOSO FERNANDES	SECRETARIA DAS SESSÕES
Maria do Socorro Ruben Pereira	SECRETARIA DAS SESSÕES
SORAYA FORTES SAID FREIRE	SECRETARIA DAS SESSÕES
LUIS BATISTA DE SOUSA JUNIOR	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
CONCEICAO DE MARIA NUNES SAMPAIO	SFAP - Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal
GONCALO GRACIANO DOMINGUES	SFAP - Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal

15



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência



LIVIA RIBEIRO DOS SANTOS BARROS	SFAP - Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal
MORGANA MARIA REIS MARTINS TAJRA	SFAP - Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal
RAIMUNDO HELIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	SFAP - Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal
VILDENIA RODRIGUES DE CARVALHO	SFAP - Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal
ADALBERTO SANTOS FERREIRA	SS/DACD - Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões
MARCUS VINICIUS DE LIMA FALCAO	SS/DACD - Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões
POLLYANA DE CARVALHO LIMA	SS/DACD - Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões
RENARA KARINE CALADO E SILVA QUERINO	SS/DACD - Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões
GISLAINE FERREIRA MENDES VIEIRA	SS/DP - Divisão Processual
ITALO DE BRITO ROCHA	SS/DP - Divisão Processual
Mª Larissa Reis e Silva Máximo de Araújo	SS/DP - Divisão Processual
MARIA DA GUIA SOUSA DOS SANTOS	SS/DP - Divisão Processual
VILMA DA COSTA SILVA	SS/DP - Divisão Processual
ADRIANA SILVA CAMARCO	SS/DP/DCP - Divisão de Comunicação Processual
ALDENORA ROSA DE MOURA NUNES FILHA	SS/DP/DCP - Divisão de Comunicação Processual
EVA MARIA VIEIRA DE ARAUJO	SS/DP/DCP - Divisão de Comunicação Processual
FIDALMA SOARES DO REGO MOTTA	SS/DP/DCP - Divisão de Comunicação Processual
JOSE PIRES DO MONTE	SS/DP/DCP - Divisão de Comunicação Processual
JURANDIR GOMES MARQUES	SS/DP/DCP - Divisão de Comunicação Processual
LÚCIA LINA CASTELO BRANCO CARVALHO BRITO	SS/DP/DCP - Divisão de Comunicação Processual
PAULA FORTES COUTO	SS/DP/DCP - Divisão de Comunicação Processual
RODRIGO SANTANA DE SOUSA BEZERRA	SS/DP/DCP - Divisão de Comunicação Processual
VIMARA COELHO CASTOR DE ALBUQUERQUE	SS/DP/DCP - Divisão de Comunicação Processual
ADALBERTO VERAS GOMES FILHO	SS/DP/SEDIG - Seção de Digitalização
ANA LUCIA MENEZES DOS SANTOS	SS/DP/SEDIG - Seção de Digitalização
ANSELMO OLIVEIRA DE MORAES FILHO	SS/DP/SEDIG - Seção de Digitalização
ANTONIO JOSE MENDES FERREIRA	SS/DP/SEDIG - Seção de Digitalização
DIANA MARIA FERREIRA SAMPAIO	SS/DP/SEDIG - Seção de Digitalização
JANDIRA OLIVEIRA DE ALMEIDA PEREIRA	SS/DP/SEDIG - Seção de Digitalização
JOSE BASTOS MOURA	SS/DP/SEDIG - Seção de Digitalização
MARIA DO CARMO OLIVEIRA DOS	SS/DP/SEDIG - Seção de Digitalização

16



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência



SANTOS	
OSEAS MACHADO COELHO FILHO	SS/DP/SEDIG - Seção de Digitalização
ALDENIZO PEREIRA CAMPOS	SS/DP/SPT - Seção de Protocolo e Triagem
ARMANDO DE OLIVEIRA CARVALHO	SS/DP/SPT - Seção de Protocolo e Triagem
FABIO CESAR COSTA LIMA	SS/DP/SPT - Seção de Protocolo e Triagem
MARIA CRISTINA MONTEIRO	SS/DP/SPT - Seção de Protocolo e Triagem
JACKSON FERREIRA DE SOUSA	SS/SPC-Secretaria da Primeira Câmara
JEAN CARLOS ANDRADE SOARES	SS/SPC-Secretaria da Primeira Câmara
JEFFERSON AUGUSTO LIMA REIS	SS/SPC-Secretaria da Primeira Câmara
RIVADAVIA BARBOSA DE CARVALHO	SS/SPC-Secretaria da Primeira Câmara
BRENDHA MARIA SOARES MEIRELLES RAMALHO	SS/SSC-Secretaria da Segunda Câmara
CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES	SS/SSC-Secretaria da Segunda Câmara
GIOVANNA MENDES MARTINS MAIA	SS/SSC-Secretaria da Segunda Câmara
KARYNE MARIA FALCAO REGO	SS/SSC-Secretaria da Segunda Câmara
Thiago Barros Miranda de Carvalho	SS/SSC-Secretaria da Segunda Câmara

TECE-PI INICIA 4ª FASE DO RETORNO PREFERENCIAL EM JANEIRO

O atendimento aos jurisdicionados e público externo será feito preferencialmente de forma remota via e-mail ou telefone. O atendimento presencial somente será permitido mediante agendamento prévio com a chefia de cada setor.

O PROTOCOLO CONTINUARÁ FUNCIONANDO EM FORMA ELETRÔNICA, MEDIANTE ENVIO DE DOCUMENTOS ASSINADOS EM FORMA FÍSICA OU ELETRÔNICA NO FORMATO PDF POR MEIO DO E-MAIL "TRIAGEM@TCE.PI.GOV.BR"



Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC Nº 009849/2018

ACORDÃO Nº 2.015/2020

DECISÃO Nº 1.086/2020

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR (EXERCÍCIO DE 2017).

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA – SECRETÁRIO.

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5.952 E OUTRO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR. EXERCÍCIO 2017.

1 - Não se vislumbra uma causa razoável para justificar o não envio dos autos ao órgão ministerial estadual, uma vez que o parquet local tem a independência constitucional e legal de fiscalizar e/ou investigar a regular aplicação dos recursos públicos, podendo atuar no campo das atribuições que lhe compete.

Sumário. Recurso de Reconsideração SDR – Exercício 2017. Decisão unânime, concordando com o parecer ministerial. Pelo conhecimento e improvemento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/

DFAE (peça nº 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu improvemento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 14).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 040, em Teresina, 19 de novembro de 2020.

Assinado Digitalmente
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO TC Nº 002124/2020

ACORDÃO Nº 2.050/2020

DECISÃO Nº 1.114/20

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2019).

RESPONSÁVEL: FIRMINO DA SILVERIA SOARES FILHO - PREFEITO.

ADVOGADO: RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

RECORRIDO: RICARDO TEIXEIRA DE CARVALHO JÚNIOR

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZEND DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. P.M. DE TERESINA. EXERCÍCIO 2019. REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL.

a) Alterar o item A do Acórdão, para que providencie o retorno do Sr. Ricardo Teixeira de Carvalho Júnior ao cargo de Controlador Geral do Município de Teresina, em observância ao art. 165. § 2º da Lei Orgânica do Município de Teresina, no prazo de 5 dias caso e após este demonstre interesse mediante provocação, tendo em vista que apesar da ausência de Processo Administrativo para apuração de falta grave aos deveres constitucionais e desrespeito à legislação vigente, o servidor já demonstrou inicialmente patente desinteresse, tanto administrativa quanto judicialmente.

b) Tornar sem efeito o item b do Acórdão, haja vista que não há o que necessariamente corrigir na lei orgânica em relação a tempo de mandato, já que a Constituição Estadual fala mais alto a respeito da matéria.

Sumário. Recurso de Reconsideração P.M. de Teresina - Exercício 2019. Decisão por maioria com voto de minerva do Presidente, pelo provimento parcial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), a sustentação oral do advogado André Lima Portela – OAB/PI nº 18.081 e do Procurador do Município de Teresina Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, com o voto de minerva do Presidente, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 26), revisto após a manifestação dos seus pares, e acompanhando a sugestão do Conselheiro Alisson Felipe Araújo quanto a concessão de prazo para a readmissão do Controlador, pelo seu provimento parcial, mantendo as recomendações do Acórdão nº 2169/2019, conforme segue: a)

alterar o item “a” do Acórdão, para que providencie o retorno do Sr. Ricardo Teixeira de Carvalho Júnior ao cargo de Controlador Geral do Município de Teresina, em observância ao art. 165. § 2º da Lei Orgânica do Município de Teresina, no prazo de 5 dias caso e após este demonstre interesse mediante provocação, tendo em vista que apesar da ausência de Processo Administrativo para apuração de falta grave aos deveres constitucionais e desrespeito à legislação vigente, o servidor já demonstrou inicialmente patente desinteresse, tanto administrativa quanto judicialmente; b) tornar sem efeito o item “b” do Acórdão, haja vista que não há o que necessariamente corrigir na Lei Orgânica em relação a tempo de mandato, já que a Constituição Estadual fala mais alto a respeito da matéria.

Vencidos os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e Kleber Dantas Eulálio, e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, que votaram, contrariando o voto da Relatora, nos termos do voto-vista do Cons. Substituto Alisson Araújo, juntado à peça nº 22. Ausentes por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros e Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 041, em Teresina, 26 de novembro de 2020.

Assinado Digitalmente
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

PROCESSO TC/010468/2020

ACÓRDÃO Nº 2.021/2020

DECISÃO Nº 1.094/20

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2017).

RESPONSÁVEL: ANANIAS FERNANDES DE SOUSA – PREFEITO

ADVOGADOS: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 2); KEMILLY MIRANDA DE MESQUITA – OAB/PI Nº 15.566 (SUBSTABELECIMENTO, COM RESERVAS, À PASTA Nº 11).

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. DESPESA. LICITAÇÃO. FALHAS.

1) Os argumentos trazidos não eliminam as irregularidades, porém, no entender deste Relator, as falhas constantes do Acórdão nº 1.067/2020 não são suficientes para ensejar o julgamento de irregularidade na forma do art. 122, III, da Lei nº 5.888/93.

Sumário. Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de São João da Serra-PI. Exercício de 2017. Conhecimento. Provimento. Decisão unânime, não corroborando o parecer ministerial no mérito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação oral da advogada Kemilly Miranda de Mesquita – OAB/PI nº 15.566, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento, modificando-se os termos do Acórdão nº 1.067/2020, para julgamento de Regularidade com Ressalvas das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de São João da Serra, exercício de 2017, mantendo a multa aplicada de 2.000 UFRs-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual n.º 040 de 19 de novembro de 2020.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

Relator

PROCESSO: TC/006091/2018

ERRATA

Adotadas as correções necessárias apontadas pela Secretaria da Primeira Câmara (peça 21), evitando falha material.

ACÓRDÃO Nº 1.070/2020

DECISÃO Nº 257/20

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018.

DENUNCIANTE(S): EMPRESA PJS DISTRIBUIDORA.

DENUNCIADO(S): ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADOS: ERICO MALTA PACHECO (OAB/PI Nº 3.906) E OUTRO

EMENTA: DENUNCIA. P. M. DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ – EX. 2018. IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018.

Exiguidade no prazo entre a publicação de convocação dos licitantes e a fase de lances. Configurada restrição à competitividade. Violação ao princípio da isonomia.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Cural Novo do Piauí. Exercício 2018. Conhecimento. Procedência Parcial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 11, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 13, a sustentação oral do Advogado Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906), que se reportou ao objeto da presente denúncia, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/02 da peça 17, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência parcial (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “em razão da exiguidade do prazo de 01 (um) dia adotado pela Prefeitura Municipal na convocação dos licitantes para a fase de lances do Pregão Presencial nº 006/2018, suspenso após a fase de credenciamento, tendo sido constatada violação dos princípios da proporcionalidade (razoabilidade) e da isonomia, bem como prejuízo à busca pela proposta mais vantajosa e ao caráter competitivo da licitação, nos termos do art. 3º, §1º, I, da Lei nº 8.666/93, considerando que todas as empresas credenciadas têm sede localizada fora do município de Cural Novo do Piauí”.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela recomendação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Cural Novo do Piauí, “com fulcro no art. 1º, § 3º, da Res. TCE/PI nº 13/11, para que, nos procedimentos licitatórios doravante constituídos no órgão, sejam adotadas as cautelas necessárias para evitar a suspensão dos certames, devendo a comunicação de eventual interrupção ser publicada por meio do Diário Oficial dos Municípios, com estabelecimento de prazos razoáveis para retomada da sessão”.

Absteve-se de participar da apreciação do presente processo, por se julgar suspeito, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 14 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO TC/022915/2017

ACÓRDÃO Nº 1.715/2020

DECISÃO Nº 928/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: ANA CLAUDIA SOUSA COSTA E FRANCISCO VIEIRA GOMES COSTA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E FILHO MENOR, RESPECTIVAMENTE

ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO(S): KAYO EMANOEL TELES COUTINHO MORAES – OAB/PINº 17.630 (PROCURAÇÃO À FL. 5 DA PEÇA Nº 21)

EMENTA: PREVIDÊNCIA. ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO POR MORTE. FALHA NA TRANSPOSIÇÃO DE CARGO PÚBLICO. REGISTRO.

1. Não houve demonstração da transposição indevida pelo Ministério Público de Contas. Observância da Segurança Jurídica.

SUMÁRIO: Pensão por morte. Ato concessório. Regularidade do ato. Autorização do registro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da DRAP/DFAP (peças nº 13 e 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 26), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade do ato, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 30).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 01 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/015433/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. JOSÉ ALVES MOURA DE JESUS.

INTERESSADO: VERA LUCIA RAMOS MOURA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº 010/21 – GLN

Trata-se de informação acerca de Pensão por Morte requerida por Vera Lucia Ramos Moura, CPF nº 181.068.113-87, por si, devido ao falecimento de seu esposo, José Alves Moura de Jesus, CPF nº 051.648.423-00, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, no cargo de Agente Operacional de Serviço, ocorrido em 09/07/2019.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) constatou que a Pensão da interessada preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 4), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1336/2020/PIAÚIPREVIDÊNCIA (fls. 56, peça 1) datada de 9 de julho de 2020, com efeitos retroativos a 6 de novembro de 2019, publicada no DOE nº 154, datado de 17 de agosto de 2020 (fl. 58, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 998,00, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		Valor R\$					
a) Vencimento - (anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c Lei nº 6.933/17 c/c Lei nº 7.132/18).		945,23					
b) Complemento Constitucional (art. 7º VII, CF/88).		103,00					
c) Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 c/c LC nº 38/04).		52,77					
TOTAL		998,00					
BENEFICIÁRIOS							
NOME	Data Nasc.	Dependência	CPF	Data Início	Data Fim	%RATEIO	VALOR
Vera Lucia Ramos Moura	18/08/1956	Cônjuge	181.068.113-87	06/11/2019	Vitalício	100,00	998,00

* Conforme art. 7º, IV da CF/88, seus proventos serão calculados segundo o Salário Mínimo vigente.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 6 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/012234/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SRA. OSIMA MARIA DO NASCIMENTO.

INTERESSADO: MARIA DOS REMÉDIOS MESQUITA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 011/21 – GLN

Trata-se de informação acerca de Pensão por Morte requerida por Maria dos Remédios Mesquita, CPF nº 866.496.123-91, por si, neste ato representado por Rozima Regina Mesquita Sousa, CPF nº 001.627.623-

05, devido ao falecimento de sua genitora, Osima Maria do Nascimento, CPF nº 498.269.053-72, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, no cargo de Merendeira, ocorrido em 18/03/93.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) constatou que a Pensão da interessada preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 4), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1.587/2019/PIAUÍPREVIDÊNCIA (fls. 128, peça 1) datada de 2 de julho de 2019, com efeitos retroativos a 27 de agosto de 2018, publicada no DOE nº 126, datado de 8 de julho de 2019 (fl. 131, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 999,94, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		Valor R\$					
a) Vencimento - (§8º do art. 40 da CF/88 c/c Decreto nº 16.450/16).		998,00					
b) Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94).		1,95					
TOTAL		999,95					
BENEFICIÁRIOS							
NOME	Data Nasc.	Dependência	CPF	Data Início	Data Fim	%RATEIO	VALOR
Maria dos Remédios Mesquita	17/10/1966	Filha Inválida	866.496.123-91	27/08/2018	Vitalício	100,00	998,00

* Conforme art. 7º, IV da CF/88, seus proventos serão calculados segundo o Salário Mínimo vigente.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 6 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Luciano Nunes Santos
Relator

REF.: TC N.º TC/011430/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO - EXERCÍCIO 2020 (REPRESENTANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA).

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS

DECISÃO: 012/2021 – GLN

DESPACHO DO RELATOR

Vistos, etc.

Trata-se o presente relatório do exame da Representação com pedido de liminar, formulada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, em face da Fundação Municipal de Saúde - FMS, acerca de supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico SRP nº 146/2019, Processo nº 045-14434/2019/GETRANS/FMS, tendo como finalidade a contratação de empresa especializada em serviços de administração com implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão, contemplando módulo de gerenciamento compartilhado de frota para controle e aquisição de manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos, fornecimento de peças, acessórios e pneus, serviços especializados em geral como: lanternagem e funilaria, pintura e estofado, capotaria, sistema elétrico, sistema hidráulico, balanceamento, alinhamento, cambagem e cârter, suspensão, socorro mecânico como reboque, instalação de acessórios, vidraçaria, ar condicionado, lubrificação, filtros e fluídos e outros, em estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado (Peça 1).

A representação tem o intuito de cientificar e requerer que sejam realizadas investigações junto a Fundação Municipal de Saúde de Teresina – FMS e a empresa Carletto Gestão de Frota LTDA, devido à participação da citada empresa no certame promovido pela citada Fundação e a incongruência encontrada na documentação apresentada (Peça 1, fl. 2).

A representante solicitou junto a esta Colenda Corte de Contas, a concessão do efeito suspensivo, pleiteando a suspensão do referido processo licitatório, bem como a inabilitação da empresa Carletto Gestão De Frota LTDA, com a sua conseqüente penalização em face de apresentação de documentação irregular (Peça 1, fls. 14 e 15).

Instados a se manifestarem, o Gestor da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Sr. Manoel De Moura Neto, e o representante da Empresa Carletto Gestão de Frota LTDA, Sr. Felipe Gloor Carletto, apresentaram suas defesas de forma tempestiva, conforme Certidão acostada aos autos à Peça 10.

Encaminhados os autos à DFAM, esta concluiu pela procedência da presente representação.

Passa-se a análise.

DA MEDIDA CAUTELAR

Ab initio a Constituição Federal, em seu art. 5º, LXXVIII, assegura a razoável duração do processo, bem como os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. A Lei Federal 13.105/2015 (Código de Processo Civil) trouxe inúmeras inovações, como as denominadas Tutelas Provisórias, que são Tutelas Jurisdicionais (provisões, medidas, decisões judiciais) não definitivas que, através de cognição sumária, embasadas em decisões com juízo de probabilidade e verossimilhança, concedem o pedido imediato requerido ao autor. É a análise inicial sem maiores aprofundamentos por parte do Magistrado.

A Tutela Provisória traz em seu bojo as chamadas Tutelas de Urgência cujos elementos evidenciam a probabilidade do direito almejado (*fumus boni iuris*) e o risco de um dano (*periculum in mora*) ou o risco de inutilidade do provimento jurisdicional.

Ainda, há uma subdivisão na Tutela de Urgência, advindo uma medida de natureza cautelar (destina-se a assegurar um resultado útil ao processo, em razão da possível perda de seu objeto) e outra de natureza satisfativa (permitindo-se a imediata aferição do direito).

Portanto, para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e do *fumus boni iuris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado). Trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejulgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

Portanto, para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença cumulativa, e não alternativa, da probabilidade do direito e do risco ao resultado útil ao processo.

DO PODER DE CAUTELA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

O poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Supremo Tribunal Federal, que já referendou sua constitucionalidade, enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório conferido pela Carta Magna, conforme precedentes gerados nos processos MS 24510/DF e MS 26547/DF. Sobre o tema, destaca-se o posicionamento do Ministro Celso de Mello:

(...) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação, tendo ela amparo legal, inclusive com previsão específica na Lei n. 5.888/2009, que diz:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. Destaquei.

COGNIÇÃO SUMÁRIA – DA PROBABILIDADE DO DIREITO

Em seu Relatório de Contraditório a DFAM manifestou-se assertivamente da seguinte forma:

“Os erros cometidos pela empresa Carletto impactam diretamente nos índices de liquidez da empresa, ainda que os índices de liquidez advindos dos números que constam no Livro Diário nº 003 atendam ao que determina o edital, a indefinição entre os valores contidos no Livro Diário nº 002 e nº 003 acarretam em conflito, já

que não há clareza de qual Demonstração é válida.

Dessa forma, a Administração Pública deve exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, a fim de comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar do processo licitatório, visando estabelecer um crivo com a finalidade de selecionar apenas empresas que possuem plenas condições de arcar com uma futura contratação bem como a sua devida execução.

O art. 31 da lei 8.666/93 trata da documentação necessária à qualificação econômico-financeira, onde em seu inciso I determina a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social como forma de demonstrar a boa situação financeira da empresa interessada.

Portanto, entende-se que é de suma importância que uma empresa que pretende prestar serviços junto a Administração Pública, possua todos os pré-requisitos necessários para atender à demanda que foi contratada. Por seu turno, a Administração Pública deve estar sempre atenta aos princípios norteadores do Processo Licitatório. Dessa forma, diante do que foi discorrido no presente relatório, entende-se que assiste razão à alegação apresentada pela representante.”.

A Representante alega que tomou conhecimento da execução contratual, através da apresentação de notas fiscais (anexas ao Protocolo 000142/2020) por parte da representada em outro certame em que participou, que foram emitidas em 22/12/2020, e que somadas, se perfazem num importe de R\$ 588.671,14 (quinhentos e oitenta e oito mil e seiscentos e setenta e um reais e quatorze centavos).

Ademais, que a Carletto deixou de cumprir com itens previamente exigidos pelo edital, pois, não manteve as mesmas condições de habilitação a partir do momento em que teve seus balanços desarquivados/ cancelados pela Junta Comercial do Estado do Paraná. Esse desarquivamento teria se dado através de “conduta indevida” da Empresa Carletto, quando a JUCEPAR instaurou o processo de denúncia nº 20/0390120, e após verificadas todas as irregularidades determinou o desarquivamento dos livros de nº 02 e nº 03 da Carletto,

conforme publicação no Diário Oficial (junta comprovação no protocolo 000142/2020).

Que essa situação dos cancelamentos pela JUCEPAR somada ao parecer emitido pelo DFAM comprovam que a empresa agiu em desacordo quando da escrituração de seus balanços e da apresentação dos mesmos em diversos certames licitatórios, ante as documentações colacionadas pela Representante.

Assevera, por fim, que *“a contratação foi mantida pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina, que foi completamente ludibriada por uma empresa inidônea”*.

Verifica-se, portanto, ante o posicionamento da DFAM que assiste razão ao Representante, configurando, portanto, a probabilidade do Direito.

COGNIÇÃO SUMÁRIA – DO PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL AO PROCESSO

Após manifestação da DFAM, os autos foram encaminhados para análise do Ministério Público de Contas para manifestação, entretanto, o ora representante apresentou Protocolo 000142/2021 informando que o Contrato buscado pela FMS já fora assinado junto a Carletto, e já vem sendo executado. Portanto, os valores elevados colocam ainda mais em risco a execução contratual, visto que, conforme se depreende, a representada apresentou documentação inadequada para se habilitar no certame.

Tem-se por presente o perigo na demora ao aguardar o pronunciamento definitivo deste Colendo Tribunal sobre a matéria versada nos autos do processo, porquanto há, claramente, a ingente possibilidade de dano irreparável ao erário.

Resta claro, para mim, que há, sim, no caso vertente, grave vício, impondo-se a adoção de medidas urgentes com vistas a salvaguardar o Direito de outrem.

DECISÃO

Razão pela qual, em cognição não exauriente, e vislumbrando o fumus boni juris a teor das alegações postas pelo requerente, bem como o perigo da demora que se avulta, preenchidos todos os requisitos do pedido liminar, previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil, consoante o permissivo contido nos art. 246, III, e 450 do Regimento Interno do TCE/PI (Resolução TCE nº 13/11);

Considerando na íntegra o Relatório de Contraditório (Peça 15), estabelecendo concordância em razão dos fundamentos expostos e adotando-as como minhas razões de decidir, conforme permissivo constante no art. 238, RITCE/PI;

Como medida de prudência, pelo risco de lesão aos princípios regentes ou de ineficácia da decisão de mérito, nos termos da Lei Orgânica do TCE-PI (art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 5.888/2009) e do Regimento Interno desta Corte de Contas, concedo medida liminar determinando:

a) A imediata suspensão da contratação oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 146/2019, Processo nº 045-14434/2019/GETRANS/FMS;

b) Sustação de emissão de empenhos, bem como a imediata suspensão dos pagamentos decorrentes do contrato até o julgamento de mérito;

c) Que a Fundação Municipal de Saúde apresente cópias das notas fiscais da rede credenciada, os relatórios das ordens de serviço e das manutenções realizadas, e os relatórios e notas fiscais e de pagamentos realizados da FMS para a Empresa Carletto, para que se verifique se realmente houve a prestação dos serviços e valores constantes nas notas, bem como a devida aplicação dos descontos conforme ofertados no certame;

Por fim, determino os seguintes encaminhamentos:

a) Disponibilização à Secretaria das Sessões para Publicação desta Decisão;

b) À Secretaria da Presidência os presentes autos a fim de que seja transmitida, com a urgência requerida, cópia da Medida Cautelar ao gestor da FMS;

c) Encaminhe-se o feito à Secretaria de Sessões – Plenário para apreciação da presente medida, nos termos do art. 87, §2º da Lei nº 5.888/09.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete Conselheiro Luciano Nunes, Teresina – PI, 7 de Janeiro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Conselheiro Luciano Nunes
Relator

PROCESSO: TC/003518/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): EVA MARIA DA SILVA CARVALHO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 013/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais, concedida a servidora EVA MARIA DA SILVA CARVALHO, CPF nº 078.195.363-49, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe III, Padrão C, matrícula nº 0212059, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo art. 6º-A da EC nº 41/2003, redação da EC nº 70/2012, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 439/2016 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl.201, peça 2) datada de 13 de dezembro de 2016, publicado no DOE nº 16 de 23 de janeiro de 2017, (fl.202, peça 2), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.402,89, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENS AIS	Valor R\$
a) Vencimento (9.934/10.950(90,72%) do vencimento de R\$ 1.435,27) - art. 18 e art.30, da Lei nº 6.201/12.	1.302,10
b) VPNI - Lei nº 6.201/12 – art. 25 e art. 26 da Lei nº 6.201/12.	100,79
PROVENTOS A ATRIBUIR	1.402,89

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 7 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC Nº 014349/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: FRANCISCA COSTA REIS SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 005/21 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Francisca Costa Reis Silva, CPF nº 159.692.313-04, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe III, Padrão “C”, matrícula nº 036890-3, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art.86, III, b, da Constituição Estadual, DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 480/2020 (Peça 01), publicada no Diário Oficial do Estado nº 90, de 24/05/2020, concessiva de aposentadoria à requerente, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 1.557,78 (Mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENS AIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	art.18 da Lei nº 6.201/12 c/c art. 1º Lei nº 6.933/16	R\$1.468,47
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – Lei nº 6.201/12	arts. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12	R\$ 89,31
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.557,78

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 07 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 013772/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARIA JOSÉ IBIAPINA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 006/21 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Maria José Ibiapina, CPF nº 240.148.693-34, RG nº 172.881-PI, matrícula nº 0398659, no cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão “D”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1271/2019 (Peça 01), publicada no Diário Oficial do Estado nº 116, de 24/06/2019, concessiva de aposentadoria à requerente, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 1.213,34 (Mil, duzentos e treze reais e trinta e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16	R\$1.189,33
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL	art. 65 da LC nº 13/94	R\$ 24,01
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.213,34

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 07 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC/015773/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX – SEGURADO AGENOR DOS REIS FILHO, CPF Nº. 096.826.003-91

INTERESSADA: LUCILENE MARIA DO NASCIMENTO REIS, CPF: 182.450.053-04

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: 10/2021 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por LUCILENE MARIA DO NASCIMENTO REIS, CPF Nº. 182.450.053-04, por si, devido ao falecimento de seu esposo, Agenor dos Reis Filho, CPF Nº. 096.826.003-91, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Teresina-PI, no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, ocorrido em 03-05-18. Publicação no DOM Nº. 2.306 de 21-06-2018. Peça 01, fls. 111.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021RA0013 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de LUCILENE MARIA DO NASCIMENTO REIS, na condição de viúva do ex servidor, conforme materializado na PORTARIA Nº 1.090/2018 – IPMT, de 13 de junho de 2018, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$1.725,35 (um mil setecentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
VENCIMENTO - LC Nº. 3.746/08, c/c a Lei Municipal Nº. 5.255/18	R\$ 1.391,88
GRATIFICAÇÃO ESPECIAL GE-4 - art. 185, da Lei Municipal Nº. 2.138/92	R\$ 333,47
TOTAL DO PROVENTO -art. 2º da Lei Federal Nº. 10.887/04	1.725,35

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 07 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC 013247/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ANA LUCIA MUNIZ DE SOUSA SANTOS – CPF Nº. 361.260.393-00

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 11/2021 – GJC

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Ana Lucia Muniz de Sousa Santos, CPF Nº. 361.260.393-00 RG Nº. 874.729-PI, matrícula nº 0810681, no cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC Nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88. Publicação no DOE Nº. 181, de 24-09-2019 à fls. 131 (Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA0011 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº. 763/19 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 09 de setembro de 2019 (Peça 1, fls.127), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$3.925,92 (três mil novecentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento - LC Nº. 71/06 c/c Lei Nº. 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei Nº. 7.131/18 e decisão do TJ/PI no Processo Nº. 2018.0001.002190- 1 e art. 1º da Lei Nº. 6.933/16	R\$ 3.835,23
Gratificação Adicional - art. 127 da LC Nº. 71/06	R\$ 90,69
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$3.925,92

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 07 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
RELATOR